

SUMÁRIO DA 1215ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 045.2021

Data: 08.09.2021

Local: TEAMS

Início: 09h

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);
Marcelo Luís Loureiro dos Santos;
Marco Antonio de Paiva Delgado; e
Roseane de Albuquerque Santos.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo II desta Ata de Reunião. (Deliberação 0637 CAd 1215ª)

2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes – conforme Anexo I desta pauta (em bloco)

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os agentes listados no Anexo I da presente ata de reunião, estão adimplentes com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão dos respectivos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações e o monitoramento dos agentes por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0638 CAd 1215ª)

3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Carlos Marcelo Gomes (C CE MMC PLASTICOS), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de julho/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 4617/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE MMC PLASTICOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da

Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e de Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0639 CAD 1215ª)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Equipamentos para Pintura Majam Ltda. (MAJAM)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Equipamentos para Pintura Majam Ltda. (MAJAM), representado na Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de julho/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 4599/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MAJAM, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0640 CAD 1215ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nutrier Alimentos Ltda. (C CE NUTRIER ALIMENTOS)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nutrier Alimentos Ltda. (C CE NUTRIER ALIMENTOS), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de julho/21, bem como pela inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo – MCP de junho/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 4580/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CE NUTRIER ALIMENTOS, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Jaguari de Energia (CPFL JAGUARI), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0641 CAD 1215ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Giga Br Distribuidor e Atacadista Ltda. (GIGA BR)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Giga Br Distribuidor e Atacadista Ltda. (GIGA BR), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de junho e julho/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 4575/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GIGA BR, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras Companhia Piratininga de Força e Luz (CPFL PIRATINGA), Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL - ELETROPAULO) e EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (BANDEIRANTE), responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 0642 Cad 1215ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente John Deere Brasil Ltda. (JD CATALAO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente John Deere Brasil Ltda. (JD CATALAO), representado na Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de maio /21, notificado conforme Termo de Notificação nº 4578/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente JD CATALAO, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Celg Distribuição S.A. (CELG), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0643 Cad 1215ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Supermercados Mambo Ltda. (SUPER MAMBO)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Supermercados Mambo Ltda. (SUPER MAMBO), representado na Câmara pela Witzler Energia Ltda. (WITZLER), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações

no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de maio e julho/21, notificado conforme Termo de Notificação nº 4577/2021; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente SUPER MAMBO, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0644 CAd 1215ª)

9. Processo de Recontabilização nº 4238, referente aos agentes Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB) e Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda. (MINERACAO NS CARMO)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve um incidente no Sistema de Medição de Faturamento do ponto de medição PRNSAZENTR101, acarretando no consumo a maior para distribuidora COPEL DISTRIB e a menor para o agente MINERAÇÃO NS CARMO; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Copel Distribuição S.A. (COPEL DISTRIB) e Mineração Nossa Senhora do Carmo Ltda. (MINERACAO NS CARMO), para que sejam recontabilizados os meses de março e abril de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto PRNSAZENTR101, responsável pelo consumo da unidade consumidora Mineração NS do Carm, conforme Processo de Recontabilização nº 4238, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0645 CAd 1215ª)

10. Processo de Recontabilização nº 4251, referente ao agente Guaraves Guarabira Aves Ltda. (GUARAVES LIVRE-ABT)

Relator: Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) houve um incidente no processo de Gerir Habilitação Técnica e Comercial, que acarretou no consumo a menor para o agente GUARAVES LIVRE – ABT e a maior para distribuidora ENERGISA PB, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o mês de novembro de 2020, de forma a corrigir a modelagem do ponto de medição PBGVGUENTR101 da unidade consumidora Guaraves Guarabira Aves LTDA - ABT, conforme Processo de Recontabilização nº 4251, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0646 CAd 1215ª)

11. Processo de Recontabilização nº 4170, referente ao agente Usina Termelétrica Pampa Sul S/A (PAMPA SUL)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o

Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **determinaram** que seja recontabilizado o mês de dezembro 2020, de forma a alterar os dados de despacho da Usina Termelétrica Pampa Sul S/A (PAMPA SUL), conforme Processo de Recontabilização nº 4170, em atendimento à carta Carta ONS DOP nº 127/2021, de 22 de fevereiro de 2021. (Deliberação 0647 CAd 1215ª)

12. Processo de Recontabilização nº 4239, referente ao agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve uma parametrização equivocada dos parâmetros do transformador de potencial, acarretando em uma geração e consumo a menor para o agente COPEL GET; e (iii) a solicitação de recontabilização foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram(a)** acatar parcialmente a solicitação de recontabilização do agente Copel Geração e Transmissão S.A. (COPEL GET), para que seja recontabilizado o período de fevereiro a maio de 2021, de forma a ajustar os dados de medição do ponto MTCLD-CLDR-01 da usina UHE Colíder, e **de ofício**, (b) **determinar** a recontabilização do período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2021, com a mesma finalidade, conforme processo de recontabilização nº 4239. (Deliberação 0648 CAd 1215ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4255, referente aos agentes América Energia S/A (AMERICA) e Indra Comercializadora de Energias Limitada (INDRA ENERGIA)

Relator: Marco Antonio de Paiva Delgado

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, e (ii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes América Energia S/A (AMERICA) e Indra Comercializadora de Energias Limitada (INDRA ENERGIA), para que seja recontabilizado o mês de maio de 2021, de forma a ajustar no sistema CliqCCEE o perfil de agente vendedor do registro de contrato, conforme Processo de Recontabilização nº 4255, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0649 CAd 1215ª)

14. Processos de Recontabilização nºs 4219 e 4221, referente aos agentes Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo (HSVP) e CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado; e (ii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** acatar a solicitação dos agentes Associação Hospitalar Beneficente São Vicente de Paulo (HSVP) e CPFL Comercialização Brasil S.A. (CPFL BRASIL), para recontabilizar os meses de fevereiro e março de 2021, de forma a de ajustar no sistema CliqCCEE, o perfil de

agente comprador do registro de contrato, conforme Processos de Recontabilização nºs 4219 e 4221, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. (Deliberação 0650 CAD 1215ª)

15. Processo de Recontabilização nº 4246, referente aos agentes Diferencial Comercializadora de Energia Ltda. (DIFERENCIAL) e Brasil Citrus Indústria e Comércio Eireli (BRASIL CITRUS)

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando: (i) que o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.8, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro ou divergência relativo a um período de contabilização já certificado, (ii) os documentos enviados pelos agentes e (iii) as análises técnicas realizadas pela Superintendência à luz dos Procedimentos de Comercialização vigentes, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação dos agentes Diferencial Comercializadora de Energia Ltda. (DIFERENCIAL) e Brasil Citrus Indústria e Comércio Eireli (BRASIL CITRUS), para que seja recontabilizado o mês de junho de 2021, de forma a ajustar no sistema CliqCCEE, o montante de energia negociado entre as partes, conforme Processo de Recontabilização nº 4246, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, bem como para o cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 4246, ora aprovado, impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente BRASIL CITRUS e, com a aprovação deste processo, o nível de insuficiência apurado em julho de 2021 deixará de existir, os conselheiros **determinaram ainda**, que caso haja necessidade de emitir Termos de Notificação, devem ser aplicados os efeitos desse Processo de Recontabilização. (Deliberação 0651 CAD 1215ª)

16. Aprovação do Aditivo contratual firmado com a empresa Aljan Informática Ltda. (Infostrategy), para a prestação de serviços de consultoria em Business Intelligence (BI), para alteração do valor teto

Relatora: Roseane de Albuquerque Santos

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar o 5º termo aditivo ao contrato nº 170/2013, firmado com a empresa Infostrategy, em novembro/2013, até dezembro/2021, para a prestação de serviços de consultoria em *Business Intelligence (BI)*, referente às tecnologias *Oracle BI Enterprise Edition (OBIEE)* e *Oracle Data Integrator (ODI)*, para sustentação da Divulgação de Relatório e Informações (DRI) do sistema de contabilização e liquidação “CliqCCEE”, no valor de R\$ 1.202.151,00 (um milhão, duzentos e dois mil, cento e cinquenta e um reais). (Deliberação 0652 CAD 1215ª)

17. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Processos de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: nº 4235; (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: nº 4119 e 4242; e (a.iii) Roseane de Albuquerque Santos: nº 4222. **(b) Penalidade Técnica:** (b.i) Roseane de Albuquerque Santos: TN nº 4401/2021 (VENTOS DE SANTA AMELIA) - Penalidade de Medição.

18. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisões favoráveis - Agosto/2021 O Superintendente Rui Guilherme Altieri Silva **informou** ao Conselho de Administração as decisões judiciais e administrativas proferidas em agosto/2021, as quais revogaram decisões anteriormente concedidas ou implicaram manutenção das regras aplicáveis, a saber: 6 - CDE. Parcelas Controvertidas; 2 - CDE. Compensação por atraso no repasse; 2 - GSF. Bloco 3; 1 - Penalidades. Atraso na entrada em operação; 1 - Penalidades. Insuficiência de lastro; 1 - CDE. RGR. IOF; 1 - CDE. Repasse Olimpíadas; 1 - Recuperação de Crédito; 1 - Recuperação de crédito. Produtor Independente; 1 - Recuperação de Crédito. Consumidor Especial; 1 – Desligamento; 1 - Desligamento. Recuperação Judicial; 1 - Regras. Energia Incentivada; 1 - Regras. Garantia Física; 1 - Operações CCEE. Recontabilização e 1 - Contratos. Conflito Bilateral.

(b) Decisão arbitral - C.O.C.B.L x E.B.E.C.L – Contratos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que:

(i) em 27.08.2021, a CCEE recebeu o Ofício nº 503/2021 do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), solicitando o cumprimento da decisão arbitral proferida no procedimento arbitral 51/2020/SEC7, nos seguintes termos: *“manter, por ora, a tutela de urgência concedida pelo Juízo da 2ª Vara Empresarial e Conflitos de Arbitragem da Capital, bem como estendê-la ao fornecimento de energia ocorrido em julho de 2021 e faturado em agosto de 2021, nos termos solicitados pela Requerente;”*, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) enquanto vigente a decisão arbitral, proceder com as providências necessárias à operacionalização do comando arbitral; e (b) enviar comunicado ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), relatando as medidas ora deliberadas. (Deliberação 0653 CAd 1215^a)

Observações:

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Reunião realizada na forma virtual, considerando a situação excepcional causada pela COVID-19, conforme diretrizes da Organização Mundial de Saúde, da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Estadual nº 65.545/2021, para realização da reunião.

(iii) Sumário da 1215^a publicado em 09 de setembro de 2021.

ANEXO I
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações – Monitoramento de agentes

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
TALITA DE OLIVEIRA PORTO	CERAMICA SAO JOSE	CERAMICA SAO JOSE LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HELIX	HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA	Consumidor Especial	ROMA	ROMA ENGENHARIA & CONSULTORIA EIRELI

ANEXO II

Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
COMEL - COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LIASA LTDA	COMEL	39.953.546/0001-00	Comercializador	01.09.2021	01.09.2021
PLURAL GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.	PLURAL POA	29.270.235/0003-47	Comercializador	01.09.2021	01.09.2021
PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA EIRELI	PRIME ENERGY - LONDRINA	12.809.025/0002-09	Comercializador	01.09.2021	01.09.2021
SGS BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	SGS	23.422.037/0001-03	Comercializador	01.09.2021	01.09.2021
ASTRIL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	ASTRIL	04.864.659/0001-47	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
HTK LENTES OFTALMICAS S.A.	HAYTEK	19.300.038/0001-08	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
KCR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	KCR ALIMENTOS	02.637.777/0001-97	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
PRODUTOS ALIMENTICIOS SUPERBOM INDUSTRIA E COMERCIO LTD	SUPERBOM ALIMENTOS	53.135.232/0001-13	Consumidor Especial	01.09.2021	01.09.2021
CENTRAL FOTOVOLTAICA JUAZEIRO SOLAR V SPE LTDA	UFV JUAZEIRO 5	34.742.964/0001-27	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021
CENTRAL FOTOVOLTAICA JUAZEIRO SOLAR VI SPE LTDA	UFV JUAZEIRO 6	34.742.960/0001-49	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021
VENTOS DE ARAPUA 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	VENTOS ARAPUA 1	30.039.714/0001-74	Produtor Independente	01.09.2021	01.09.2021